



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OFÍCIO Nº026/SMAJ/2025

Cruzeiro, 24 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de me dirigir à Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada que: **Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal fixar o fator limitador para cálculo dos valores lançados para o Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências correlatas**, requerendo a sua tramitação em regime de urgência/urgentíssima.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar à Vossa Excelência expressões de estima e consideração


José Kleber Lima Silveira Junior
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR PAULO FILIPE DE ALMEIDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI N° 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal fixar o fator limitador para cálculo dos valores lançados para o Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências correlatas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar por Decreto o percentual máximo a ser aplicado aos valores lançados para o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2025, para os imóveis residenciais, não residenciais e terrenos, a título de Fator Limitador.

Parágrafo único - Para os imóveis, cujo cálculo do IPTU ainda não esteja sendo aplicado o valor integral da Planta Genérica de Valores do Município de Cruzeiro, deverão ter a correção monetária da Planta Genérica de Valores do Município de Cruzeiro pelo IPC/FIPE, conforme disposto no art. 36 do Código Tributário Municipal, alterado pelo art. 4º da Lei nº 4.633, de 14 de dezembro de 2017.

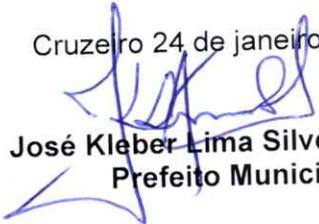
Art. 2º - O valor venal das novas inscrições cadastrais, criadas no ano de 2024, inclusive das áreas desmembradas, será calculado no ano de 2025 sem o limitador a ser estabelecido por Decreto.

Art. 3º - Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano em uma única parcela no exercício de 2025.

Parágrafo único - No caso do contribuinte optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais tributos lançados em conjunto, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro 24 de janeiro de 2025


José Kleber Lima Silveira Junior
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação e deliberação desta Casa de Leis o projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar o fator limitador para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências correlatas.

A Administração Pública Municipal, iniciada em janeiro de 2017, enfrentou o desafio de revisar a Planta Genérica de Valores (PGV), que não era atualizada desde 1982. Esse processo foi concretizado pela Lei nº 4.663, de 14 de dezembro de 2017, posteriormente alterada pelas Leis nº 4.866/2019 e nº 5.011/2020.

A atualização da PGV, essencial para adequar os valores venais dos imóveis, resultou em um aumento significativo no valor do IPTU para mais de 20 mil contribuintes, impactando diretamente sua capacidade contributiva. Para equilibrar essa situação, foi instituído um fator limitador do imposto, de modo a evitar penalizações excessivas, conforme previsto em diversas normas legais mencionadas no projeto.

Em dezembro de 2024, foi proposto o fator limitador de 4,23%, inferior ao índice inflacionário do IPC-FIPE (4,73%). Contudo, a legislatura anterior aprovou emenda que fixou o fator limitador em 0,01%, o que, se aplicado, resultaria em prejuízo severo à arrecadação municipal e potencial renúncia de receita, contrariando o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante desse contexto, e considerando que o veto do Prefeito ao autógrafo 4249-2024 foi mantido por esta Casa, propõe-se que o Poder Executivo seja autorizado a fixar, por ato próprio, o fator limitador, observando a capacidade contributiva dos munícipes e parâmetros como índices inflacionários.

A aprovação desta propositura é essencial para assegurar a sustentabilidade financeira do município, respeitando os princípios de justiça tributária e equilíbrio fiscal.

Atenciosamente,


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 27/01/2025 17:46

Checksum: **FDB3611959FE26889BC6646C2E0E4FC5F402DD6F352513FBE5B3B5F7F7A27107**

